



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA

Proc. nº 38/2020

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**CONTRATO 30/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A EMPRESA CIT - CENTRAL DE IMAGEM TATUI LTDA EPP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.145/000106, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, Centro, Quadra/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 15.342.880-6 e do CPF/MF n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, na cidade de Quadra/SP, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CIT - CENTRAL DE IMAGEM TATUI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.106.546/0001-57, com sede na cidade de Tatuí, na Rua Dorival Carneiro nº 50, Bairro Jd. São Vicente Paulo, Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MARIO JOSÉ MENEZES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, sócio administrador, portador do RG nº. 7.481.963-X SSP, inscrito no CPF sob o nº. 931.502.458-34, residente e domiciliado na Rua Juvenal de Campos, nº 171, apto. 41, Centro, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo. doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 11/2020.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - Realização de exames de imagem em atendimento dos usuários do SUS do Município de Quadra (Emenda Parlamentar 2019.273.013-1), conforme quantidades estimadas abaixo relacionadas e condições e especificações mínimas constantes no Edital e Anexo IV do Pregão Presencial nº 11/2020 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:**

ITEM DA LICITAÇÃO	TIPO DE EXAME	QTDE	VL. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	05	395,00	1.975,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	15	495,00	7.425,00
TOTAL				R\$ 9.400,00
Valor por extenso: nove mil e quatrocentos reais.				



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
**Paço Municipal José Darci Soares**

PMQUADRA

Proc. nº 38/2020

Fis. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 21** - A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o descrito neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial nº 11/2020 e seus anexos, em especial ao Anexo IV.
- 22** - Os serviços serão prestados na sede da empresa Contratada que deverá estar instalada num raio de até 25 km do Município de Quadra e atendendo aos requisitos legais e sanitários.
- 23** - A realização dos exames será determinada através de agendamento prévio, exceto nos casos de urgência e de emergência, estabelecido pelo serviço de saúde e central de regularização de vagas municipal, quando o exame deverá ser no mesmo dia.
- 24** - A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, estrutura administrativa mínima necessária para realização dos exames objetos desta licitação.
- 25** - A entrega dos laudos deverá ser em até 10 (dez) dias da realização do exame, exceto nos casos de urgência e emergência quando a entrega do laudo deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da realização do exame.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1** - O valor total deste contrato é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos valores unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.
- 3.2** - No valor da remuneração estão inclusos todos os custos diretos e indiretos que venham a ser suportado pela Contratada em razão da execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de qualquer espécie e natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, despesas comerciais, gastos com transporte, treinamento, taxas de administração, lucro, sem prejuízo de nenhuma outra.
- 3.3** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial, que será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.
- 3.4** - Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV acumulado no período.
- 3.5** - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

- 4.1** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Quadra: 02.05.01.10.301.2007.2004 – 33.90.39 – Fonte 01 e 02 (Emenda Parlamentar 2019.273.013-1).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
**Paço Municipal José Darci Soares**

PMQUADRA

Proc. nº 38/2020

Fis. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**5.1** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços no respectivo período, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Quadra, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Prefeitura.

**5.2** - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**5.3** - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1 deste contrato, a partir da data de sua reapresentação.

**5.4** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**5.5** - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

**5.6** - A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - São obrigações da Contratada:

- a) Disponibilizar por escrito todas as orientações relacionadas ao preparo, restrições, dieta e cuidados gerais necessários à realização dos exames aos usuários.
- b) Executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.
- c) Se responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exame.
- d) Realizar os serviços de acordo com a necessidade da Municipalidade, mediante a autorização ou requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Fornecer os exames, devidamente envelopados, contendo: nome do paciente; número de identificação do exame; unidade solicitante; nome do médico solicitante; data dos exames; tipo de exame; diagnóstico médico; data de emissão do exame e nome do técnico responsável. O laudo de deve ser legível, sem rasuras datado e assinado pelo médico responsável.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
**Paço Municipal José Darci Soares**

PMQUADRA

Proc. nº 38/2020

Fis. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

- f) Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Quadra.
- g) Entregar os resultados dos diagnósticos no local onde for realizado o exame.
- h) Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência.
- i) Apresentar mensalmente relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Informar a Secretaria Municipal de Saúde quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados;
- k) Se responsabilizar por todos os custos com materiais necessários, como medicamento e insumos, e estrutura para realização dos exames;
- l) Executar os serviços objeto deste contrato em obediência às normas técnicas aplicáveis, bem como às demais normas regulamentares ambientais e de vigilância sanitária, agindo sempre com máximo zelo e prudência;
- m) Empregar na execução dos serviços apenas profissionais da área, devidamente capacitados e habilitados;
- n) Fornecer os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste certame, bem como obedecer às normas técnicas vigentes atendendo, inclusive, todas as especificações dos órgãos envolvidos, em especial da ANVISA;
- o) Observar as boas práticas e técnica recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- p) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- r) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- s) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- t) Responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- u) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1 - São obrigações da Contratante:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
**Paço Municipal José Darci Soares**

PMQUADRA

Proc. nº 38/2020

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

serviços, bem como o acesso dos funcionários da Contratada aos locais de trabalho e equipamentos correspondentes;

- b) Encaminhar os pacientes para a realização dos exames mediante comunicação prévia bem como a indicação de quais e quantos exames serão realizados;
- c) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidas no presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.2** - O atraso ou interrupção injustificada na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) Advertência;
- b) Atraso ou interrupção de até 30 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser calculado pelo valor total da obrigação não cumprida;
- c) A partir do 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.3.

**9.2.1** - Para cálculo da multa prevista no *caput* deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**9.4** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**9.5** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**9.6** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.7** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



# Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA

Proc. nº 38/2020

Fis. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

**12.1** - A Contratada assume como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**12.3** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

**13.2.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

**13.3.** A gestão do presente contrato será realizada pela Sra Graziela Cristina de Campos, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**13.4.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade nos serviços prestados, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.



# Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA

Proc. nº 38/2020

Fis. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020, a documentação e a proposta de preços da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital referido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACEITAÇÃO

18.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Quadra, 1º de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA - CONTRATANTE

MARIO JOSÉ MENEZES DA SILVA  
CENTRAL DE IMAGEM TATUI LTDA EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
Daniel Augusto Roberto Soares  
56-251-155-6

2)   
PAULO SEIROTANASHIRO  
RG 7.928.449-8



# Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA

Proc. nº 38/2020

Fis. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.546/0001-57, com sede na cidade de Tatuí, na Rua Dorival Carneiro nº 50, Bairro Jd. São Vicente Paulo, Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, neste ato representada por, brasileiro, divorciado, sócio administrador, portador do, residente e domiciliado na Rua Juvenal de Campos, nº 171, apto. 41, Centro, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo. doravante designada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 11/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quadra

CONTRATADO: **CIT - CENTRAL DE IMAGEM TATUI LTDA EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2020

OBJETO: Realização de exames de imagem em atendimento dos usuários do SUS do Município de Quadra (Emenda Parlamentar 2019.273.013-1)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1 - Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Quadra, 1º de dezembro de 2020.**



# Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ CARLOS PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 026.830.888-84

RG: 15.342.880-6

Data de Nascimento: 26/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, Quadra/SP

E-mail institucional: gabinete@quadra.sp.gov.br

E-mail pessoal: luizamericoquadra@hotmail.com

Telefone(s): 15-3253-9000

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUIZ CARLOS PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 026.830.888-84

RG: 15.342.880-6

Data de Nascimento: 26/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, Quadra/SP

E-mail institucional: gabinete@quadra.sp.gov.br

E-mail pessoal: luizamericoquadra@hotmail.com

Telefone(s): 15-3253-9000 – 15-99781-2388

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: **MARIO JOSÉ MENEZES DA SILVA**

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 931.502.458-34

RG: 7.481.963-X SSP

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: Rua Juvenal de Campos, n.º 171, apto. 41, Centro, na cidade de Tatuí  
CEP 18273-685, Tatuí/SP

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_